

PROJETO DE LEI ANTIFACÇÃO

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

O QUE PRETENDE O PROJETO

- Atualizar a Lei das Organizações Criminosas, de agosto de 2013, e os seguintes instrumentos normativos:
 - Código Penal;
 - Código de Processo Penal;
 - Lei dos Crimes Hediondos;
 - Lei da Prisão Temporária; e
 - Lei de Execução Penal
- Ampliar e modernizar a legislação penal e processual vigente para um combate mais eficaz às facções criminosas no Brasil.



O QUE PREVÊ O PROJETO

- Estabelecimento do tipo penal “organização criminosa qualificada”;
- Agravamento de pena para líderes de organizações criminosas;
- Criação do Banco Nacional de Organizações Criminosas;
- Implementação de instrumentos para descapitalizar o crime organizado de maneira mais célere;
- Infiltração de policiais e colaboradores na organização criminosa durante a investigação;
- Constituição de pessoas jurídicas fictícias para fins de infiltração na organização criminosa;



O QUE PREVÊ O PROJETO

- No caso de estelionato (por exemplo, fraude financeira), praticado no contexto de organização criminosa, a ação será pública incondicionada (ajuizada pelo Ministério Público), independentemente de representação da vítima;
- Determinação aos provedores de internet, operadoras de telefonia e empresas de tecnologia para que viabilizem o acesso a dados de geolocalização e registros de conexão de investigados;
- Disponibilização, por estabelecimentos comerciais, empresas de comércio eletrônico, operadoras de cartão de crédito, plataformas de pagamento digital e fintechs de acesso aos registros de compras e pagamentos efetuados pelos investigados;



O QUE PREVÊ O PROJETO

- Apreensão de bens, direitos ou valores do investigado, do acusado ou de terceiros, no curso do inquérito ou da ação penal (por decretação do juiz), quando houver suspeita de que sejam produtos, constituam proveito ou instrumento da prática de crimes;
- Perdimento extraordinário de bens, por determinação do juiz, no caso de: (1) sentença que julgue extinta a punibilidade e (2) decisão que archive definitivamente o inquérito ou profira sentença absolutória;
- Perda dos instrumentos e do produto de crime e dos bens ou valores que constituam proveito direto ou indireto da atividade criminosa;



O QUE PREVÊ O PROJETO

NO SISTEMA PRISIONAL

- Monitoramento dos encontros, realizados presencialmente ou por meio virtual, entre presos provisórios ou condenados integrantes de organizações criminosas e seus visitantes, por meio de captação audiovisual e gravação. Para tanto, será necessária autorização judicial e demonstração de indícios de que a comunicação está sendo utilizada para fins criminosos ou atentatórios à segurança do sistema prisional;
- No caso de risco iminente à segurança, à vida ou à integridade física de algum detento ou de servidores, a Administração Penitenciária poderá promover, em caráter excepcional, a transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, devendo comunicá-la imediatamente ao juiz competente.



ENDURECIMENTO DE PENAS

Aumento de pena da organização criminosa simples, de **3 a 8 anos de prisão** para de **5 a 10 anos de prisão**

Aumento de **dois terços ao dobro** se houver:

- Participação de criança ou adolescente;
- Concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;
- Destinação do produto ou proveito da infração penal, no todo ou em parte, ao exterior;
- Evidências de que a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;
- Circunstância de fato que evidencie a transnacionalidade da organização;
- Infiltração no setor público ou a atuação direta ou indireta na administração de serviços públicos ou contratos governamentais;
- O exercício de domínio territorial ou prisional pela organização criminosa.

ENDURECIMENTO DE PENAS

USO DE ARMA DE FOGO

A pena é aumentada de **dois terços ao dobro** se houver:

- Emprego de **arma de fogo de uso restrito ou proibido, explosivo ou artefato análogo**;
- Morte ou lesão corporal de agente de segurança pública.



ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUALIFICADA

- Criação do tipo penal **organização criminosa qualificada**, com pena agravada para **de 8 a 15 anos de prisão**, quando a atuação do grupo tiver como objetivo o controle de territórios ou de atividades econômicas, mediante o uso de violência, coação, ameaça ou outro meio intimidatório;
- Estabelecimento de **pena de reclusão de 12 a 30 anos**, no caso de **homicídio** praticado por ordem ou benefício de **organização criminosa qualificada**;
- O crime de organização criminosa qualificada passa a ser considerado **hediondo**, ou seja, é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, exigindo o cumprimento da pena em regime inicial fechado.



CERCO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O juiz deverá determinar o **afastamento cautelar do cargo, emprego ou função**, quando houver indícios suficientes de que o agente público promove, constitui, financia ou integra organização criminosa, quando se fizer necessária à investigação ou à instrução processual.
- O réu condenado por praticar crime de organização criminosa fica proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 14 anos.



CERCO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM PESSOAS JURÍDICAS

- O juiz poderá **determinar**, mediante requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, a **intervenção judicial na administração** de uma pessoa jurídica, com a nomeação de **gestor externo**, se existirem indícios de que ela seja utilizada para a prática de crimes por organização criminosa.
- Com a **decretação da intervenção judicial**, ocorrerá o **imediato bloqueio** de qualquer operação financeira, societária ou de gestão de fundos ou ativos financeiros até a efetiva nomeação de interventor judicial.
- Identificada a **vinculação** de determinada pessoa jurídica com uma organização criminosa, os contratos firmados com entes públicos poderão ser **cautelaramente suspensos**, mediante decisão judicial ou administrativa.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

